



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 343/09)  
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória em todos os cartazes ou similares de caráter informativo dos órgãos municipais a impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os cartazes ou similares deverão reservar um espaço ao final do texto informativo para a impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, efetuando-se um rodízio das fotos divulgadas e priorizando a ordem de inclusão da informação sobre o desaparecimento junto ao Poder Público.

Art. 2º Os impressos deverão obedecer as seguintes especificações:

- I - foto colorida e em condições não inferior ao tamanho 3x4;
- II - inclusão do nome completo e idade da pessoa retratada;
- III - telefone para contato e fornecimento de informações;
- IV - orientação para que, em caso de identificação positiva, seja procurada a autoridade policial e o direito de não ser identificado; e,
- V - mínimo de 3 (três) fotos por impressos.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente